



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.832

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Janeiro de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.653, DE 05 DE JANEIRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de automóveis de plantarem árvores para mitigação do efeito estufa no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que as concessionárias de automóveis localizadas em todo o Estado da Paraíba, por serem responsáveis pela venda de produtos emissores de dióxido de carbono CO2-, ficam obrigadas ao plantio de 01 (uma) árvore para cada 02 (dois) automóveis novos vendidos, a fim de compensar os danos causados ao meio ambiente, especialmente o efeito estufa.

Art. 2º O prazo para o plantio será de 03 (três) meses após a emissão da nota fiscal do veículo.

Art. 3º O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, ou ainda, parcerias com Cursos Acadêmicos relacionados à área ambiental, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º O Plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanente, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio, dentro do Estado, designado pelo Poder Executivo e acompanhado por Biólogo.

Art. 5º A concessionária que cumprir integralmente o disposto desta Lei terá um selo de participação emitido pela Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia que deverá ser exposto nas dependências da empresa com dados para informação à população.

Art. 6º As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada carro vendido sem a compensação do plantio correspondente.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 7º A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será destinada integralmente à Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, para que seja direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização da necessidade de preservação do meio ambiente e, especialmente, ao aquecimento global.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.654, DE 05 DE JANEIRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a criação de um programa de assistência psicológica para as vítimas de pedofilia no Estado da Paraíba e dá providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disponibilizado a todas as vítimas do crime de pedofilia, a assistência Psicológica/Psiquiatria gratuita, a fim de diminuir e amenizar os traumas consequentes do crime referido.

Art. 2º A assistência deverá ser fornecida por médicos especialistas em Psicologia e/ou Psiquiatria, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, e inclui o fornecimento gratuito de medicamentos, caso seja necessário.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo priorizar em caráter de urgência, o atendimento referido, bem como proporcionar o atendimento na localidade onde a vítima tem sua residência, nas unidades do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º As despesas decorrentes desses atendimentos correrão por conta do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.655, DE 05 DE JANEIRO DE 2012
AUTORIA: DO DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Determina a divulgação autorizada da relação de inscritos na Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Companhia Estadual de Habitação Popular-CEHAP, deverá divulgar de forma permanente por meio de um link criado especialmente para esse fim na página oficial da Companhia, a relação atualizada dos inscritos nos Programas Habitacionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente

LEI Nº 9.656, DE 05 DE JANEIRO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO LUCIANO CARTAXO

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Estado da Paraíba, órgão superior de consulta e assessoria do Governador do Estado da Paraíba, tem sua organização e funcionamento estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Compete ao Conselho Consultivo do Estado da Paraíba pronunciar-se:

I - de forma opinativa, sobre questões submetidas pelo Governador do Estado;

II - de forma colaborativa, na elaboração dos programas de governo e dos planos plurianuais de desenvolvimento a serem submetidos à Assembléia Legislativa;

III - de forma deliberativa, a partir de opinião consolidada, sobre assuntos de defesa civil, de preservação às calamidades públicas ou de ameaças à segurança da população;

IV - de forma opinativa, sobre sugestões que envolvam os interesses de mais de um Município de modo a garantir a efetiva integração do planejamento e da execução de funções públicas de interesse comum, nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões constituídas de Municípios limítrofes;

V - de forma propositiva, sobre a outorga de comendas;

VI - de forma mediaria, para zelar pela manutenção de harmonia e da igualdade dos Poderes, inclusive em eventuais conflitos;

VII - de forma sugestiva, para propor medidas de preservação ambiental e de defesa dos interesses difusos da sociedade;

VIII - de forma propositiva, acerca das questões relevantes para a estabilidade das instituições democráticas;

IX - de forma opinativa, sobre as matérias de reorganização ou reestruturação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

X - de forma mediaria, nas reivindicações das entidades representativas das categorias dos servidores civis e militares do Estado da Paraíba;

XI - de forma aglutinante, quando praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Estado ou pelos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Estado da Paraíba é presidido pelo Governador do Estado da Paraíba e dele participam:

I - o Vice-Governador do Estado da Paraíba;

II - o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba;

III - o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

IV - os líderes da maioria e da minoria da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paraíba, designados na forma regimental;

V - um Secretário de Estado indicado pelo Colégio de Secretários do Governo da Paraíba;

VI - os ex-Governadores do Estado da Paraíba, desde que exercido a Chefia do Poder Executivo em caráter permanente, ou em caráter de substituição por período superior a um ano;

VII - 6 (seis) cidadãos, eleitores da Paraíba, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, todos com mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução, sendo:

a) 2 (dois) escolhidos pelo Governador do Estado da Paraíba;

b) 2 (dois) eleitos pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por indicação das entidades representativas da Sociedade Civil;

c) 1 (um) eleito pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, por indicação de entidade representativa da Sociedade Civil; e

d) 1 (um) pela Seccional Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º São natos os membros referidos nos incisos I a VI e efetivos os membros referidos nas alíneas do inciso VII.

§ 2º Nos impedimentos, por motivo de doença ou ausência do País, dos membros referidos nos incisos II a V deste artigo, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 3º Os membros referidos no inciso VII deste artigo terão suplentes, com eles juntamente nomeados ou eleitos, os quais serão convocados nas situações previstas no parágrafo anterior.

§ 4º O tempo de mandato referido no inciso VII deste artigo será contado a partir da data da posse dos respectivos Conselheiros.

§ 5º Aos membros do Conselho Consultivo do Estado da Paraíba, enquanto no exercício do mandato, são asseguradas as garantias conferidas aos Secretários de Estado e as honras correspondentes a esse posicionamento hierárquico, inclusive o seu julgamento, nos crimes comuns, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

§ 6º A participação no Conselho Consultivo do Estado da Paraíba é considerada atividade relevante e não remunerada.

§ 7º A primeira nomeação dos membros do Conselho Consultivo do Estado da Paraíba a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser realizada até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor desta Lei.

§ 8º Até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a que se refere o inciso VII deste artigo, o Governador do Estado da Paraíba, a Assembleia Legislativa, o Ministério Público do Estado da Paraíba e a Seccional Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, farão publicar, respectivamente, o nome dos cidadãos a serem nomeados e os eleitos para o Conselho Consultivo do Estado da Paraíba.

Art. 4º Incumbe à Secretaria de Governo do Estado da Paraíba prestar apoio administrativo ao Conselho Consultivo do Estado da Paraíba, cabendo ao Chefe da Casa Civil secretariar-lhe as atividades.

Art. 5º O Conselho Consultivo do Estado da Paraíba reunir-se-á por convocação do Governador, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Secretários de Estado podem ser convocados para participar da reunião do Conselho, quando constar da pauta questão relacionada com a respectiva Secretaria.

§ 2º O Secretário convocado na forma do parágrafo anterior não terá direito a voto.

Art. 6º As reuniões do Conselho Consultivo do Estado da Paraíba serão realizadas com o comparecimento da maioria dos Conselheiros, sendo transmitida pela internet, bem como por outros meios.

Art. 7º O Conselho Consultivo do Estado da Paraíba poderá requisitar de órgãos e entidades públicas as informações e estudos que se fizerem necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 05 de janeiro de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0001

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **IARA DE OLIVEIRA BARROS ARAUJO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 0002

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALANA CAROLINE SILVA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 0003

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EDVANGE RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 152.169-1, do cargo em comissão de Secretário da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência E Tecnologia, Símbolo FGT-2.

Ato Governamental nº 0004

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Educação:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	SIMBOLOGIA
Clovis Calixto da Silva	Diretor da EEEFM IRINEU PINTO	092.365-6	CDE-5
Alda Maria da Costa Santos	Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO	143.695-3	CVE-5
Renaura Silva de Souza	Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO	086.032-8	CVE-5

Ato Governamental nº 0005

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **KARINA DE ALENCAR TORRES**, matrícula nº 156.462-5, do cargo em comissão de Delegado de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0006

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008,

R E S O L V E nomear **REINALDO DE NOBREGA DE ALMEIDA JUNIOR** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado de Comarca da Décima Regional de Polícia Civil, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0007

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 135.694-1, do cargo em comissão de Delegado Titular de Delegacia Seccional da Capital, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0008

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO CELESTE DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Delegado Titular de Delegacia Seccional da Capital, Símbolo CSP-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Ato Governamental nº 0009

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOÃO FAUSTINO**, matrícula nº 127.631-0,

**PBPrev - Paraíba
Previdência****PORTARIA Nº. 45/GAB/PRES/PBPREV**

João Pessoa, 20 de dezembro de 2011,

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA** - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE:**

I - Nomear **CAMILA RIBEIRO DANTAS** para exercer o cargo de Coordenadora Jurídica Administrativa, símbolo CCPrev.4, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PORTARIA Nº. 46/GAB/PRES/PBPREV

João Pessoa, 20 de dezembro de 2011

O **PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA** - PBPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do art. 10 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **RESOLVE:**

I - Nomear **FREDERICO AUGUSTO CAVALCANTI BERNARDO** para exercer o cargo de Secretário Executivo, símbolo CCPrev.6, desta Autarquia.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 007-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01 7491-11	ELISABETH MOREIRA E SILVA
02 14940-11	ESTEFÂNIA FÉLIX DO NASCIMENTO
03 13788-11	MARIA CLARA ABRANTES SILVA
04 14791-11	MARIA DAS NEVES ALVES DOS SANTOS
05 14225-11	MARIA DE LOURDES RIBEIRO GONÇALVES
06 15016-11	ROSÂNGELA CORREIA DA SILVA ROCHA

João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 008-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 008129-11	ARGENTINA BARBOSA DE OLIVEIRA	6.334-7

João Pessoa, 04 de dezembro de 2011.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 009-2011

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01 9593-11	AUDILEIDE SEVERINA DE SOUSA	41.576-6
02 9176-11	TEREZINHA BRAGA	52.158-2
03 9588-11	FRANCISCA DE OLIVEIRA FERREIRA	6.493-9

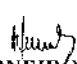
João Pessoa, 04 de janeiro de 2012.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 005-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente
01 11777-11	LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE SOUSA
02 7079-11	NILZA DA SILVA
03 13089-11	VYKEZIA KAROLLYNE PEREIRA DA SILVA
04 13436-11	JACIRA DA SILVA SANTOS
05 12606-11	GERLÂNDIA ALVES DE OLIVEIRA
06 13221-11	ISABEL BISERRA SAMPAIO
07 14028-11	THELMA MARIA NUNES
08 6892-11	ROSINEIDE TAVARES DA SILVA
09 3736-11	ISABEL DE SOUZA
10 12739-11	GESSIRA DA SILVA GUEDES
11 13837-11	FRANCISCA GOMES DA SILVA
12 1551-10	MARIA DO CARMO MAIA DA SILVA
13 2460-10	MARIA DAS NEVES ARAÚJO

João Pessoa, 03 de janeiro de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

**Secretaria de Estado do Turismo
e do Desenvolvimento Econômico****JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA****Portaria nº 0037/2011**

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **SUELEN GRACIANA PINTO**, do cargo em comissão de Secretária da Procuradoria desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAI-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E**Portaria nº 0038/2011**

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Nomear, **GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário da Procuradoria desta Autarquia, do Grupo II – Direção e Assistência Intermediária, Código JC-DAI-2, a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E**Portaria nº 0039/2011**


João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Designar **GIUSEPPI MARCONI COUTINHO DE SOUZA**, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos do artigo da Lei nº 8.934 de 18.11.1994 e do artigo 51 do Decreto Federal nº 1.800 30.01.1996, até ulterior determinação.

P U B L I Q U E – S E


JÚTY MENEZES GOMES
Presidente

**Secretaria de Estado
da Educação****Portaria nº 003**

João Pessoa, 03 de 01 de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E** designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do **Processo n. 0032510-2/2011**.

Portaria nº 004

João Pessoa, 03 de 01 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Processo n. 0011637-0/2011, instaurado em desfavor do (s) servidor (es) **ROSIMÉLIA LIMA SANTOS DE ARAUJO**, Professora, matrícula n. **159.892-9**, fundado no fato de que a indicada foi **EXONERADA** a **PEDIDO**, através do Processo n. **11010700-4/SEAD**, publicada no D.O.E de 07.12.2011, cuja abertura antecedeu o presente processo administrativo disciplinar.

Portaria nº 005


João Pessoa, 03 de 01 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E** designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do **Processo n. 0033373-1/2011**.

Portaria nº 007

João Pessoa, 03 de 01 de 2012

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003, R E S O L V E** designar os servidores **NORMANDO ARAUJO DE SÁ**, matrícula nº **58.952-7**, **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº **134.138-3** e **JADER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1**, para sob a presidência do primeiro apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia (s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) do **Processo n. 0034440-6/2011**


AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA
Secretário

Secretaria de Estado da Cultura

FUNESC – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL

PORTARIA Nº 001/12- OSPB

João Pessoa, 02 de janeiro de 2012

A **Diretora Executiva da Orquestra Sinfônica da Paraíba**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei Nº 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba.

Resolve, exonerar **Dominique Jacques Henri Toupin**, Mat. 82.400-3 do cargo em comissão de Spalla da Orquestra Sinfônica da Paraíba, símbolo **OSCC-3**.

PORTARIA Nº 002/12- OSPB

João Pessoa, 02 de janeiro de 2012

A **Diretora Executiva da Orquestra Sinfônica da Paraíba**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 9º, parágrafo único, da Lei Nº 7.861 de 16 de novembro de 2005, que dispõe sobre a vinculação, a organização e o quadro de pessoal da Orquestra Sinfônica da Paraíba. **Resolve**, nomear o Professor de Orquestra **Dominique Jacques Henri Toupin**, Mat. 82.400-3, na função gratificada de 1º violino Assistente da Sinfônica da Paraíba, símbolo **OSFG-1**.

Erilaine Sousa Silva
Diretora Executiva da OSPB
Mat. 91.123-4

Secretaria de Estado da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
COLETORIA ESTADUAL DE PRINCESA ISABEL

PORTARIA Nº 00010/2011/PIS 7 de Dezembro de 2011

O **Coletor Estadual da C. E. DE PRINCESA ISABEL**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0749762011-8;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Bosco Lopes Coelho
1512102 - JOAO BOSCO LOPES COELHO
Anexo da Portaria Nº 00010/2011/PIS

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.155.892-5	TRADICAO MOVEIS & ELETRÔS LTDA	R CONRADO ROSAS, Nº 75 - CENTRO	PRINCESA ISABEL/PB	NORMAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00296/2011/RJP 7 de Dezembro de 2011

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS,

aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1432352011-5, 1432422011-5, 1430762011-9, 1430722011-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/12/2011.

Publicada no D.O.E 31.12.2011

Republicada por omissão gráfica

Rosa Virginia de Oliveira Scaranó
1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO
Anexo da Portaria Nº 00296/2011/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.166.202-1	ALVARO JOSE RAMALHO BATISTA	R JOSEFA TAVERA, Nº 601 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.171.677-6	LETICIA DA MOTTHA DUTRA	R SIDNEY CLEMENTO DORE, Nº 330 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.048.257-7	MIP'S LANCHES E CHOPP LTDA	R CORACAO DE JESUS, Nº 147 - TAMBÁU	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.160.360-2	ZELIA RODRIGUES DE MACENA	R REPUBLICA, Nº 567 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00049/2011/RCG 15 de Dezembro de 2011

O **Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1448212011-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/12/2011.

Juvenal de Souza Neto
0610178 - JUVENAL DE SOUZA NETO
Anexo da Portaria Nº 00049/2011/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.112.139-0	PC WORLD INFORMATICA LTDA	R INDIOS CARIRIS, Nº 00409 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 012/2012/DEGEPOL

Em, 04 de Janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 171, III, da Lei Complementar 85 de 12 de Agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 67/2011/CD/CPC/CG/SEDS/PB.

RESOLVE aplicar Pena Disciplinar de suspensão de 05 (cinco) dias ao servidor sindicado, ANTONIO GOMES DE LACERDA, Agente de Investigação, mat. nº 079.123-7, pela prática de Transgressão Disciplinar prevista no Art. 157, Inciso IX, da Lei Complementar 85/2008 – Lei Orgânica da Polícia Civil da Paraíba, em razão do mesmo ter negligenciado o extrativo de arma do acervo da SEDS, que lhe fora cautelada.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE

PORTARIA nº. 011/2011/DEGEPOL

Em, 04 de Janeiro de 2012.

O **DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa Nº. 068/2011/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, instaurada contra o servidor MANOEL FERNANDO DO NASCIMENTO, Agente de Investigação, Matrícula nº 099.910-5, por reconhecimento de que a

conduta irregular é motivada por dependência alcoólica, em consequência, promover acompanhamento médico-psicológico ao referido servidor.

CUMpra-SE


Severiano Pedro do Nascimento Filho
Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 007/2012-DS

João Pessoa, 05 de janeiro de 2012

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

Considerando o despacho advindo da Presidente da Segunda Comissão Permanente de Processo Disciplinar, incluso no processo administrativo disciplinar nº 016.023137/2011-8, protocolado neste departamento.

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 535/2011-DS, publicada na edição do dia 10/12/2011, do Diário Oficial do Estado.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO**

Portaria nº 584/2011-DPPB/GDPG

João Pessoa, 21 de dezembro de 2011

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134, da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, o art. 25, inciso XIII, da Lei Complementar nº. 39/2002, com as alterações da Lei Complementar nº. 77, de 01 de junho de 2007, com as alterações da LCF nº 132/2009,

R E S O L V E nomear **KLÉBIA MARIA LUDGÉRIO BORBA**, matrícula 083.286-3, Símbolo DP-2, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo CAD-3.

Publique-se.

Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado.